



Câmara Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.

LEI Nº 158 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

=====

"Revoga art. da lei que regula medidas de
latas de lixo".

PAULO AZENHA, Presidente da Câmara Municipal
de Nova Odessa, nos termos do art. 32, § 3º, faz saber que a
Câmara promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei n. 147, de 28 de
fevereiro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Será obrigatório depósito
de lixo domiciliar, nas vias públicas,
em latas apropriadas para tal fim e que
deverão apresentar, sempre, bom aspecto."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do re-
ferido artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 2 dezembro de 1964

PAULO AZENHA
PRESIDENTE